

CONTRATO N.º 258/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4418/2025

CARONA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA A EMPRESA CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME SEGUEM DESCRITOS E DETERMINADOS NAS CLÁUSULAS APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.**

#### **1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

O Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Peres da Silva Filho, Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana, CPF. Nº 755.788.833-20, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA** | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 32.405.756/0001-07 - Endereço: Rua Para - CEP: 64.003-220 - UF: PI - Município: Teresina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. José Bezerra Veras Junior, R.G. Nº 1.263.849 SSP-PI e CPF. nº 551.894.583-34, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas pertinentes à matéria, têm justo e contratado o fornecimento, de conformidade com as cláusulas e condições adiante articuladas: <sup>4</sup>

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS VISUAIS E DISPOSITIVOS AUXILIARES DESTINADOS À ORGANIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SEGURANÇA DO TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS VISANDO OTIMIZAR A GESTÃO PÚBLICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CHAPADINHA/MA**, de acordo com o pedido SRP nº 023/2025, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

JOSE BEZERRA  
VERAS  
JUNIOR:55189458  
334

Assinado de forma digital por JOSE  
BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334  
DN: cn=BE, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PF A1, ou=Ikteconformencia,  
ou=+1.328769000100, ou=IC  
SyngularID Múltipla, ou=JOSE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA

Travessa Sebastião Barbosa, s/n – Centro, Chapadinho-MA.  
Email: seobrasch@gmail.com



**1.2.** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025** e seus anexos para execução dos itens do anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1.** O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$ 5.543.276,38 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme preço registrado e quantitativos previstos, que é de pleno conhecimento das partes, de acordo com a proposta comercial.

**2.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

**2.3.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
04.122.0002.2154.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica

2

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**3.1** O(s) serviços serão executados de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital do Pregão Eletrônico em referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**5.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

b) Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

JOSE BEZERRA  
VERAS  
JUNIOR:551894  
58334

Assinado de forma digital por JOSE  
BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Identic@veras.com  
ou=+133876909100, ou=AC  
SyngularID Multipla, ou=JOSE  
BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

Travessa Sebastião Barbosa, s/n – Centro, Chapadinho-MA.  
Email: seobrasch@gmail.com



k) Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

**6.2** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada **POR PREÇO UNITÁRIO**.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA E ATRIBUIÇÕES**

**8.1** A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada pela UNIDADE REQUISITANTE, por meio de fiscal do contrato, ou pela CLCA, por meio de Agente de Contratação, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** O objeto do contrato será recebido e aceito pelo FISCAL DO CONTRATO, conforme dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da atestação/recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o art. 147 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não será exigida garantia de execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.0** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Travessa Sebastião Barbosa, s/n – Centro, Chapadina-MA.  
Email: seobrasch@gmail.com

JOSE BEZERRA  
VERAS  
JUNIOR:55189  
458334

Assinado de forma digital por  
JOSE BEZERRA VERAS  
JUNIOR:55189458334  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado Digital FF A1,  
ou=Videoconferencia,  
ou=41338769000100, ou=AC  
SingapuraID Multiple, cn=JOSE  
BEZERRA VERAS  
JUNIOR:55189458334



**13.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a ratificação se dará em até 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** O contrato poderá ser rescindido ou extinto, no todo ou em parte, por:

I - determinação unilateral e escrita da Administração;

II - mútuo acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

III - por decisão judicial;

IV - outras hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

**15.1** A licitante que se recusar injustificadamente a assinar o contrato, ou a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido pelo edital, ou descumprir as obrigações assumidas, ou ainda, apresentar documentação falsa para participar da licitação, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Edital de Licitação:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.16** Após o trânsito em julgado da decisão judicial, a multa por dano à Administração Pública será revertida para o órgão ou entidade lesada...

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

**16.1** O contrato poderá ser extinto:

I - por determinação unilateral e escrita da Administração;

II - por acordo entre as partes;

Travessa Sebastião Barbosa, s/n – Centro, Chapadinho-MA.  
Email: seobrasch@gmail.com

JOSE BEZERRA  
VERAS  
JUNIOR:55189  
458334

Assinado de forma digital por  
JOSE BEZERRA VERAS  
LUNDEK1118040318  
DN: cn=BEZERRA, ou=CP-01, ou=Certificado Digital PF A1,  
ou=Infraestrutura, ou=Prefeitura de Chapadinho,  
ou=413587000100, ou=AC  
Simples de Assinatura, ou=CP-01  
BEZERRA VERAS  
c=BR, o=MA, ou=Chapadinho

III - por decisão judicial;

IV - nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** A extinção por acordo entre as partes será reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração.

**16.3** As ocorrências anteriores à data da extinção do contrato, inclusive as de natureza fiscal, tributária e trabalhista, não serão afetadas pela extinção.

**16.4** A extinção do contrato, no todo ou em parte, é formalizada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.5** A extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade...

**16.6.** Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 16.4.1. desta Cláusula.

**16.7.** No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O Município de Parnaíba/PI poderá fiscalizar, de forma contínua, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo do direito de fiscalização da própria CONTRATADA e de terceiros.

**17.3.** Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021.

**17.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba/Piauí, abdicando-se a parte privada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Chapadina (MA), 10 de Outubro de 2025.

  
**RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**JOSE BEZERRA VERAS  
JUNIOR:55189458334**

**JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR**  
Responsável legal da CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOSE  
BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado  
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,  
ou=41338769000100, ou=AC SyngularID  
Multipla, cn=JOSE BEZERRA VERAS  
JUNIOR:55189458334